

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XIII

Edição nº 2248

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DECISÃO**

A Impugnante, Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, apresentou impugnação à decisão proferida pela presidência do Consórcio no processo administrativo sancionador nº 019/2024. Analisando o processo, verifica-se que ele já tramitou por duas instâncias administrativa, a primeira, com julgamento no âmbito da secretaria executiva e posteriormente, na segunda instância, em grau de recurso, por esta presidência do Consórcio, sua autoridade máxima.

Assim sendo, houve esgotamento da instância administrativa, não havendo mais recursos a serem interpostos, bem como impugnações, haja vista que a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 166 e seu parágrafo único não traz outra possibilidade de impugnação à decisão de aplicação de sanção, senão aquelas ali previstas na sua redação:

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Não obstante isso, recebo, meramente, como pedido de reconsideração da decisão anteriormente proferida em grau de recurso, ainda que não haja previsão legal para tanto e nego acolhimento, haja vista que não subsistem motivos para alteração da decisão proferida em segunda instância.

Publique-se e intime a Impugnante, informando-lhe que a esfera administrativa já não comporta mais recurso.

Maringá/PR, 17 de outubro de 2025.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES  
**PRESIDENTE**

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.

Parecer Jurídico no 031/2024 – DIS/INE, de 03/10/2024 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

**Preço:** De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2025

**Doações Orçamentárias:**

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99

**Foro:** Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
Contrato nº 233/2025	16/10/2025	31/12/2025	Psicologia, Assistente Social	ANCORAR LB LTDA

Maringá, 16 de outubro de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DO CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

**Extracto do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2025 nº 233/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.

**Fundamento Legal:** Processo de Inexigibilidade nº 014/2024 – CISAMUSEP

Resolução nº 092/2024 – CISAMUSEP;

Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2025 - CISAMUSEP  
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300  
 Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

1

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)